Prefeitura do Município de Adamantina
Estado de São Paulo
Rua Osvaldo Cruz, 262 - CEP: 17800-000 - FONE FAX: (018) 3502-9000
CNPJ: 43.008.291/0001-77- e-mail: pmagabinete@uol.com.br
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 61, DE 25 DE MAIO DE 2004

(Projeto de Lei Complementar nº 072/04, de autoria da Mesa da Câmara)

"Dispõe sobre a revisão dos vencimentos, salários, subsídios, proventos e pensões dos servidores, funcionários, inativos, pensionistas da Câmara Municipal de Adamantina e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Mesa da Câmara Municipal de Adamantina autorizada a conceder aos servidores, funcionários, inativos, pensionistas, revisão de 7,5% (sete e meio por cento), sobre os vencimentos, salários, subsídios, proventos e pensões do mês de março de 2004.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 1º de abril de 2004.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Adamantina, 25 de maio de 2004.

JOSÉ LAÉRCIO ROSSI
Prefeito do Município